

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021

Recuperação Judicial

**PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA. – em Recuperação Judicial e OUTRAS** (“Grupo Personal” ou
“Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO
JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Como é de conhecimento deste D. Juízo, as Recuperandas
possuem uma quantidade extremamente elevada de credores arrolados na Classe I-
Trabalhista, montante que ultrapassa a casa dos 17.000 (dezesete mil), os quais totalizam
R\$ 117.940.691,14 (cento e dezessete milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e
noventa e um reais e quatorze centavos), conforme consta da lista de credores apresentada
pela II. Administração Judicial.

É evidente que haverá a distribuição de milhares de incidentes de habilitações/impugnações de crédito, especialmente dos Credores Trabalhistas, o que, certamente, gerará um trabalho hercúleo para este D. Juízo e zelosa Serventia, cujos efeitos já foram sinalizados por deste Magistrado na r. decisão de fls. 17.754.

Assim, visando convergir os interesses dos Credores com a capacidade estrutural do Poder Judiciário Fluminense, as Recuperandas propõem a instauração do procedimento de mediação, com os titulares de créditos trabalhistas, objetivando dar celeridade à solução da controvérsia relacionada aos referidos créditos, **notadamente para que as partes possam transigir sobre o formato da realização dos ativos das Recuperandas, possibilitando que o produto da venda seja utilizado para pagamento do passivo trabalhista.**

O procedimento de mediação proposto pelas Recuperandas dar-se-á com: *(i)* a convocação dos credores trabalhistas através dos meios de comunicação com abrangência nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo; *(ii)* apresentação em juízo dos modelos de “Termo de Adesão e Quitação” e “Procuração”, para assinatura dos Credores Trabalhistas interessados; *(iii)* apresentação das condições de pagamento e os parâmetros para adesão; e *(iv)* designação de data, local e horário para que os Credores Trabalhistas interessados compareçam para assinatura do “Termo de Adesão e Quitação” e da “Procuração”.

Importante frisar que a autocomposição de conflitos consta no rol das normas fundamentais do processo civil, previstas nos parágrafos 2º e 3º, de seu art. 3º. Assim, temos que a mediação é formada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da maximização dos ativos do devedor e da decisão informada e, levando em consideração que a LFRE não traz qualquer vedação à sua aplicabilidade no curso dos processos de

Recuperação Judicial e Falência, se faz a presente para requerer a instauração do procedimento da mediação nos presentes autos.

Inclusive, mister citar precedente deste próprio E. Tribunal do Estado do Rio de Janeiro em caso análogo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE PRÉVIO SOBRE AS TRATATIVAS MANIFESTADAS NO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO ENTRE OS CREDORES E AS RECUPERANDAS. CONTROLE JUDICIAL QUE SE VERIFICA A POSTERIORI, QUANDO DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS DECISÕES A SEREM VERIFICADAS NO ÂMBITO DA AGC. [...]

*Cuida-se de agravo de instrumento veiculado contra parte da decisão de fls. 104.876/104.881, posteriormente integrada pelo provimento judicial de fls. 186.232/186.239, proferidos pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital deste Estado que, em ação de recuperação judicial, ao deferir o pedido das Recuperandas para a instauração de procedimento de mediação/conciliação com foco nos pequenos credores, cuja proposta seria extensível a todo e qualquer credor que desejasse receber um adiantamento do seu crédito no valor de R\$ 50.000,00, determinou: (i) que o credor de um crédito superior a R\$ 50.000,00 não estará renunciando ao direito de receber o valor que exceder esse montante se optar pela mediação e o mandatário terá poderes para votação em Assembleia apenas nesta importância; (ii) que os termos de mediação, de carta convite e de comunicado aos credores são minutas não vinculativas, sendo certo que a forma e as condições de pagamento dos eventuais valores e objeto de acordo serão discutidas no âmbito do processo de mediação; (iii) que, nas hipóteses de voto legal por cabeça, se houver acordo com o recebimento parcial e renúncia ao direito de impugnar o valor do crédito constante da lista, o credor que transacionou somente terá direito a um único voto decorrente do crédito transacionado, independente do valor recebido/remanescente, destacando que esse voto poderá ser exercido diretamente ou por procuração, nos termos da lei. 2. A controvérsia posta nos autos reside em aferir a possibilidade de o Juízo Recuperacional exercer controle prévio de legalidade, traçando, antecipadamente, parâmetros a serem seguidos pelos credores e pelas empresas recuperandas, antes mesmo de iniciado o procedimento de mediação. 3. **A valorização do mecanismo da autocomposição vem sendo comumente reiterada pelo Poder Legislativo por intermédio da edição de***

várias leis com escopo de estimular a solução consensual dos litígios, envolvendo os interessados na busca de um resultado que alcance um benefício mútuo.

[...]. 23. *Impende destacar que deve se ter em vista que as futuras tratativas negociais engendradas entre as recuperandas e os credores não poderão importar em exceção à par conditio creditorum, o que equivale dizer que o procedimento de mediação deverá sempre ser compatível com o princípio concursal.* 24. *Recurso desprovido.*¹

Além da jurisprudência sobre o tema, importante mencionar o caso da Recuperação Judicial da Oi, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, proc. nº 0203711-65.2016.8.19.0001, em que, ante o elevado número de habilitações e impugnações incidentais à RJ, foi proposta a instauração de um procedimento para mediação das habilitações e impugnações, que foi deferida pelo D. Juízo conforme se verifica da decisão abaixo colacionada e em anexo **(Doc. 01)**.

4- Fls. 362.240/362.242 (Pet. Administrador Judicial):

item 1 - a referida questão já foi apreciada, nos termos contidos no item 4 do despacho de fls. 362.146/362.150;

item 2- ciente, aguarde-se a tradução juramentada, como já determinado;

item 3 - é imprescindível, diante do grandioso número de procedimentos de mediação em vista de realização, que as recuperandas apresentem parâmetros e fixe determinados padrões para serem adotados em face de todos os credores que se encontrem em situações idênticas nos procedimentos de habilitações/impugnações em curso, de modo a não se conferir tratamento diferenciado a situações iguais. Assim sendo, estando os parâmetros fixados dentro da legalidade e razoabilidade, e em vista da falta de objeção do administrador judicial aos seus termos, HOMOLOGO-OS para que produzam os devidos efeitos legais. Determino que as recuperandas e o Administrador Judicial promovam a efetiva publicidade tanto na plataforma digital quanto no site da recuperação judicial, inobstante da publicação no D.O digital do TJ. Dê-se ciência ao MP.

Diante do exposto, corroborando o precedente acima extraído do processo de recuperação judicial da Oi, **serve a presente para requerer seja deferida a instauração do procedimento de mediação a ser realizado em duas datas**, no

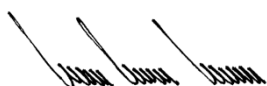
¹ TJ-RJ - AI: 0018325-28.2017.8.19.0000, Relator: MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, Data de Julgamento: 29/08/2017, OITAVA CÂMARA CÍVEL.

Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo/SP, a fim de possibilitar a presença do maior número possível de credores trabalhistas, cujos atos serão presididos pela Administradora Judicial nomeada por este D. Juízo, com prévia publicidade nos meios de comunicação, inobstante a publicação de convocação da mediação no D.O do TJRJ.

Termos em que,

Pede deferimento.

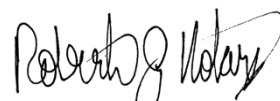
São Paulo, 21 de maio de 2019.



Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942



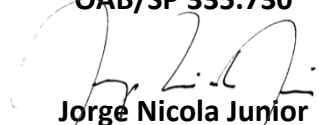
Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730



Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385



Ivan Lobato Prado Teixeira
OAB/SP 235.562



Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406



Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775